



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal de Sem Peixe, que dispõe sobre a consolidação das vagas de cargos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para as comissões de Legislação, Justiça e Redação para a comissão de fiscalização financeira e orçamentária, para análise e manifestação sobre o projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei em análise tem como objeto dispor sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sem Peixe, consolidando os cargos e números de vagas existentes no quadro de funcionalismo e a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Na mensagem de encaminhamento do projeto, esclarece o ilustre autor que a proposta em questão visa trazer um maior controle e transparência das vagas dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Quanto a competência, é privativa do Poder Executivo, pois a referida matéria trata-se de interesse local, conforme disposição do art. 30, I, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 70, a competência Privativa do Prefeito Municipal para a iniciativa de propositura do Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 70 – São matérias de iniciativa privativas, além de outras previstas nesta Lei Orgânica

II – do Prefeito:

- a) – A criação de cargos e funções públicas da administração direta, autarquia e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observando os parâmetros da Lei de diretrizes orçamentárias;

Conforme o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta casa o referido projeto é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Como se infere no referido Projeto, este visa à consolidação das vagas de cargos já existentes, definindo assim os cargos e empregos de provimento efetivo da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sem Peixe.

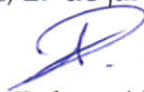
Sendo que a iniciativa do projeto de lei que pretender organizar a estrutura do quadro de servidores efetivos do poder público é da competência exclusiva do Poder Público.

Assim, quanto ao aspecto de legislação, competência e Redação se encontra apto para apreciação dos vereadores.

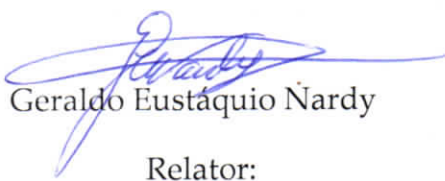
3) CONCLUSÃO:

Sob os aspectos legislativo de legalidade e redação o presente Projeto de Lei se encontra apto para votação, assim fazemos coro ao desejo do Prefeito Municipal de Sem Peixe - autor, e opinamos a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 001/2025.

Sem Peixe, 29 de janeiro de 2025.


João Dehon Alves Couto

Presidente


Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:


Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro